



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- I** - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II** - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III** - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- IV** - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- V** - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação;
- VI** - cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação;
- VII** - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou importância recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
- VIII** - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;
- IX** - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- X** - contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela rede municipal de ensino;
- XI** - admissão de professor substituto; e
- XII** - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- XIII** - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, e
- XIV** - realização de grandes eventos;
- XV** - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.
- XVI** - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente:
- a) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
 - b) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
 - c) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
 - d) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;
 - e) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e
 - f) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§3º - A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

§ 5º - Para os fins do inciso V do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que, assim declarados por Decreto do Executivo, sejam desenvolvidos nas áreas de saúde, defesa civil, educação, segurança pública, assistência à infância e à adolescência, atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, direitos humanos e meio ambiente.

Art. 4º. As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

- I** - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II** - nome do contratado, e área de atividade;
- III** - dotação orçamentária onerada;
- IV** - prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, e serão efetuadas através de termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

§1º - O termo inicial do prazo previsto no *caput* é a data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo de que trata o artigo 6º desta Lei.

§2º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Prefeito do Município no bojo do processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

§3º - Excetuam-se do prazo previsto no *caput* as contratações referidas nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do §1º do artigo 3º, que poderão vigorar pelo prazo de duração dos respectivos projetos e serviços.

Art. 6º. As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário processo seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo racionalmente possível.

§1º - O Edital do processo seletivo deverá conter, no mínimo:

- I** - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 3º, § 1º, desta Lei;
- II** - o prazo de validade do processo seletivo;
- III** - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- IV** - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- V** - a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por análise curricular;
- VI** - o número de vagas a serem preenchidas;
- VII** - a função e a carga horária;
- VIII** - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e
- IX** - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§3º - Para as situações de urgência, perigo público iminente e nas hipóteses do inciso V do §1º do artigo 3º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular.

Art. 7º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Parágrafo Primeiro. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal, tais como nos casos previstos nos incisos I, II e VIII do §1º, do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Segundo. A fim de resguardar a continuidade dos serviços públicos do Município de Itinga do Maranhão, fica o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Lei, autorizado a realizar a contratação imediata de pessoal sem necessidade de processo seletivo.

Art. 8º. Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 9º. O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I** - cumprimento integral do ajustado, ou
- II** - término do prazo contratual, ou
- III** - por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato, ou
- IV** - por iniciativa do Poder Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
- V** - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

§1º - A extinção do contrato fundada nos incisos I, II, III e V não implicará no pagamento de indenização;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§2º - A extinção do contrato fundada no inciso IV, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato;

§3º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

Art. 10 - É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 11 - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo único - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município e a Procuradoria do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Seção III Da Remuneração

Art. 13. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida em cada contrato, sendo discricionária a administração sua fixação, devendo a mesma observar sua disponibilidade financeira e respeitar os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Seção IV Das Infrações Disciplinares



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 14. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure previamente, a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

**Seção V
Disposições Finais**

Art. 15. Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 131/2010 e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, em 17 de abril de 2017.

Lúcio Flavio Araújo de Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:

Em

Gabinete do Prefeito

UMA CIDADE DE TODOS!



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº....., de..... de 2017, que pactuam a Prefeitura do Município de Itinga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na, nº, no Município de Itinga do Maranhão, Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a.), (qualificação) doravante denominado (a) **SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO (A)**, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº....., de..... de de 2017, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de, nas funções de, obrigando-se a prestar os serviços de e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.
2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.
3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Secretaria de Administração da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário.
4. O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das xxx horas às xx horas, e das xxx hs às xxx horas, e será prestado pelo prazo de (.....) dias (ou meses).
5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº, de de de 2017.
7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

11. As partes elegem o foro da Comarca de para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Itinga do Maranhão/MA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

SERVIDOR TEMPORÁRIO

TESTEMUNHAS: CIDADADE DE TODOS!

1- _____

2- _____

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 267/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itinga do Maranhão poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

§1º - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

§2º - Para as contratações a que se refere o *caput*, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Seção II
Da Contratação

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses: